



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.946-A, DE 2023

(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Inscreve o nome de Dom Pedro II no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ABILIO BRUNINI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



**PROJETO DE LEI N° DE 2023.
(DO SR. CABO GILBERTO SILVA)**

Inscreve o nome de Dom Pedro II no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Fica inscrito o nome de Dom Pedro II no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Dom Pedro II foi imperador do Brasil entre 1840 e 1889. Ficou marcado por ter sido um líder erudito, que lutou pelo desenvolvimento tecnológico e econômico do Brasil e pela abolição da escravatura.

O cognominado "o Magnânimo", foi o segundo e último monarca do Império do Brasil, tendo imperado no país durante um período de 58 anos.

Dom Pedro II nasceu no Palácio de São Cristóvão (Quinta da Boa Vista), Rio de Janeiro, Brasil, no dia 02 de dezembro de 1825. Filho do Imperador Dom Pedro I e da Imperatriz Dona Maria Leopoldina, recebeu o nome de Pedro de Alcântara João Carlos Leopoldo Salvador Bebiano Francisco Xavier de Paula Leocádio Miguel Gabriel Rafael Gonzaga de Bragança.

Sua mãe, a Imperatriz Dona Leopoldina, que já estava doente, faleceu em 1826, deixando Pedro aos cuidados da camareira-mor, Dona Mariana Carlota de Verna Magalhães, mais tarde condessa de Belmonte.

Pedro de Alcântara era o quarto filho do casal imperial, mas, com a morte de seus irmãos mais velhos, tornou-se o herdeiro do trono do Brasil, e, no dia 02 de agosto de 1826, foi reconhecido como herdeiro da coroa do Império Brasileiro. Seu pai, o imperador





Dom Pedro I, que vinha enfrentando severa oposição política, acusado de favorecer os interesses portugueses no Brasil, abdicou do trono no dia 07 de abril de 1831 e embarcou de volta para Portugal, deixando Pedro II como “regente” com apenas cinco anos de idade.

Para guiar a educação de seu filho, Dom Pedro I nomeou José Bonifácio de Andrade e Silva para o cargo de tutor do menino. Em 1833, José Bonifácio foi substituído por Manuel Inácio de Andrade Souto Maior, marquês de Itanhaém. Para a educação do futuro imperador, foram destacados mestres ilustres de seu tempo. Estudou português, literatura, francês, inglês, alemão, geografia, ciências naturais, pintura, piano, música, esgrima e equitação.

O Período Regencial foi marcado pela abdicação de Dom Pedro I e a menoridade do imperador. O Brasil foi governado por diferentes grupos que compunham a classe dominante e disputavam entre si o poder político. O Período estendeu-se por nove anos, de abril de 1831 a julho de 1840, atravessou quatro regências: Regência Trina Provisória, Regência Trina Permanente, Regência Uma de Feijó e Regência Uma de Araújo Lima.

Com a abdicação de Dom Pedro I e a menoridade do imperador, o Brasil foi governado por diferentes grupos que compunham a classe dominante e disputavam entre si o poder político.

Diante das rebeliões sociais que ameaçavam e amedrontavam a elite agrária, os progressistas (liberais) e os regressistas (conservadores) concluíram que somente a figura de um imperador com poderes absolutos poderia restabelecer a ordem. Em 1834, Dom Pedro I faleceu em Portugal. Em 1840 começou a luta pela maioridade do imperador, então com 15 anos.

O Segundo Reinado, que teve início no dia 23 de julho de 1840, quando Dom Pedro II foi considerado maior, durou quase meio século e pode ser dividido historicamente em três fases distintas: fase das lutas civis até a Revolução Praieira, fase das lutas externas encerrada com a Guerra do Paraguai, fase das campanhas abolicionistas e republicanas.

Durante seu governo, Dom Pedro II focou no desenvolvimento econômico e social do país, sendo construídas as primeiras linhas telegráficas e a primeira estrada de ferro do Brasil. Foi nesse período que as leis abolicionistas avançaram, tais quais:

I - Lei Eusébio de Queirós (1850), que estabeleceu medidas para a repressão do tráfico de africanos no Império;





II - Lei do Vento Livre (1871), medida que declarava livres todos os filhos de mãe escrava nascidos a partir da promulgação da lei.

III - Lei dos Sexagenários (1887), medida que determinou que os escravizados com 60 anos ou mais deveriam ser livres.

IV - Lei Áurea (1888), concedeu liberdade total aos escravos que ainda existiam no Brasil, abolindo a escravidão no país.

Dom Pedro II viajou para diversas partes do País e do mundo com o intuito de conhecer as inovações tecnológicas e trazer para seu país natal. Nesse período, deixou sua filha Isabel como regente.

Vários movimentos realizados no Segundo Reinado pediam pela libertação dos escravos. Em 1850, a campanha abolicionista intensificou-se com a assinatura da Lei Eusébio de Queirós, que aboliu o tráfico negreiro.

D. Pedro II tentou ao parlamento a abolição da escravatura desde 1848. Uma luta contra os poderosos fazendeiros por 40 anos. O Parlamento sempre negava o projeto de lei, pois muitos tinham influências diretas ou indiretas com os grandes cafeicultores escravocratas. Se tratando de uma Monarquia Constitucional Parlamentarista, o Imperador não tinha o poder para decretar leis sem aprovação da maioria do parlamento.

Pedro II criou uma cota para negros alforriados ingressarem no Colégio Pedro II e nas Faculdades. Essa cota não foi aprovada pelo parlamento, porém, Pedro II tirou de seus próprios proventos a garantia da cota. No período de 1872 e 1889 centenas de ex-cativos se tornaram médicos, advogados, engenheiros, graças a chamada “bolsa do imperador”. Vale ressaltar que, a família imperial não tinha escravos. Todos os negros eram alforriados e assalariados, em todos imóveis da família.

O ideal republicano que surgiu no Brasil através de vários movimentos se fortaleceu e se propagou rapidamente. O regime monárquico vivia seus momentos finais, no dia 15 de novembro de 1889, pela conjugação de interesses políticos, o governo imperial foi derrubado.

Inscrever Dom Pedro II no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria tem imenso valor simbólico, pois representa o reconhecimento oficial da sua nobre missão e da relevância de seu papel histórico, principalmente concernente ao fim da escravidão no Brasil.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **CABO GILBERTO SILVA – PL/PB**

Desta feita, peço o apoio dos nobres parlamentares para que o nome de Dom Pedro II seja inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria..

Sala das Comissões, de Abril de 2023.

Apresentação: 17/04/2023 18:58:33.617 - MESA

PL n.1946/2023

**DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA
PL/PB**



* c d 2 3 3 7 9 6 6 7 3 6 5 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cabo Gilberto Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237966736500>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT

Apresentação: 16/08/2023 20:08:30.890 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 1946/2023

PRL n.1

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.946, DE 2023

Inscribe o nome de Dom Pedro II no
Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autor: Deputado CABO GILBERTO
SILVA

Relator: Deputado ABILIO BRUNINI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.946, de 2023, de autoria do ilustre Deputado Cabo Gilberto Silva, objetiva inscrever o nome de Dom Pedro II no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Apresentada nesta Casa em abril de 2023, a proposição foi distribuída para as Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nos termos da alínea “g” do art. 32, XXI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Cultura pronunciar-se sobre o mérito da homenagem cívica.

É proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II e tem regime de tramitação ordinária nos termos do Art. 151, III do RICD.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

É o Relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT

Apresentação: 16/08/2023 20:08:30.890 - CCULT
PRL1 CCULT => PL 1946/2023

PRL n.1

II - VOTO DO RELATOR

O autor justifica sua propositura informando que Dom Pedro II foi imperador do Brasil entre 1840 e 1889 e ficou marcado por ter sido um líder que lutou pelo desenvolvimento tecnológico e econômico do Brasil e pela abolição da escravatura. Carioca de nascença, Dom Pedro II focou no desenvolvimento econômico e social do país, sendo construídas as primeiras linhas telegráficas e a primeira estrada de ferro do Brasil. Foi nesse período que as leis abolicionistas avançaram incluindo a Lei Áurea (1888), que concedeu liberdade total aos escravos que ainda existiam no Brasil, abolindo a escravidão no país. Ressalta que a família imperial não tinha escravos. Todos os negros eram alforriados e assalariados, em todos imóveis da família. Dom Pedro II viajou para diversas partes do País e do mundo com o intuito de conhecer as inovações tecnológicas e trazer para seu país natal. O ideal republicano que surgiu no Brasil através de vários movimentos se fortaleceu e se propagou rapidamente. O regime monárquico vivia seus momentos finais em 1889 e pela conjugação de interesses políticos, o governo imperial foi derrubado. Finaliza o Autor registrando que inscrever Dom Pedro II no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria tem imenso valor simbólico, pois representa o reconhecimento oficial da sua nobre missão e da relevância de seu papel histórico, principalmente concernente ao fim da escravidão no Brasil.

Entendemos que inscrever o nome de Dom Pedro II no Livro dos Heróis da Pátria baseia-se em sua defesa da unidade e integridade do Brasil, promoção da paz interna, apoio à educação e ao desenvolvimento científico, abolição da escravidão e preservação do patrimônio cultural. Como último imperador do Brasil, ele enfrentou crises, manteve a estabilidade política, incentivou a educação, apoiou a pesquisa científica, lutou pela abolição, e valorizou o patrimônio cultural do país. Sua liderança visionária e dedicação ao serviço à pátria merecem ser reconhecidas e lembradas.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº 1.946, de 2023.



* C D 2 3 6 1 4 4 4 7 6 3 0 0 *



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT**

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado Abilio Brunini

PL - MT

Relator

Apresentação: 16/08/2023 20:08:30.890 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 1946/2023

9 78111 0 0000





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.946, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.946/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Abilio Brunini.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Felipe Becari, Lídice da Mata e Mario Frias - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Airton Faleiro, Alfredinho, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Denise Pessôa, Talíria Petrone, Tiririca, Erika Kokay, Jeferson Rodrigues, Pastor Eurico, Pr. Marco Feliciano, Prof. Paulo Fernando, Raimundo Santos, Tarcísio Motta, Waldenor Pereira e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente

Apresentação: 24/08/2023 09:08:37.180 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 1946/2023

PAR n.1



* C D 2 3 3 4 6 4 6 8 5 0 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Queiroz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD233464685000>